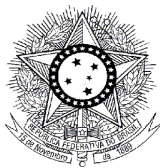


DES ODESP 781/2024

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref. Proad 4273/2024.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Serviços de substituição de telas mosquiteiras retráteis de fibra de vidro revestidas com PVC, bem como fornecimento e substituição de peças. Fórum Trabalhista de Paranaguá. **Autoriza.**

Interessado(a): Coordenadoria da Direção do Fórum Trabalhista de Curitiba.

I. A Coordenadoria da Direção do Fórum Trabalhista de Curitiba requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa EDSON DA SILVEIRA (CNPJ: 04.316.223/0001-13), para prestação de serviços de substituição de telas mosquiteiras retráteis de fibra de vidro revestidas com PVC, bem como fornecimento e substituição de peças, as quais se encontram instaladas no Fórum Trabalhista de Paranaguá, para o que apresenta documento de formalização da demanda. (Doc. 01 nos autos).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Inicialmente, oportuno destacar que as telas mosquiteiras retráteis foram instaladas nas janelas do Fórum Trabalhista de Paranaguá em 2016 (PR 003/2016), para prevenção e combate à epidemia da dengue, num contexto de alto número de contaminações da doença que acarretou a decretação do estado de emergência de saúde pública naquela localidade. Após essa etapa inicial de instalação, foram adquiridas, no ano de 2020, as telas complementares para as salas da perícia técnica, amamentação e nova copa, visto que esses itens não foram instalados em momento concomitante ou posterior à reforma executada naqueles espaços. A instalação dessas telas complementares foi viabilizada pela Carta Contrato 309/20. Foi objeto dessa mesma contratação o reparo de telas rasgadas instaladas em outros pontos daquela unidade judiciária, bem como de telas com problemas de fixação que impediam o fechamento dessas estruturas. Isto posto, esclareço que o presente pedido de contratação foi motivado pelo registro da tarefa 08709458, pela Direção do FT Paranaguá, na qual se solicita a manutenção das telas que rasgaram em várias janelas do imóvel. Esta última demanda ensejou a vistoria por servidores da Setorial Curitiba (conforme movimentações da tarefa supracitada), tendo-se como objetivo o levantamento final das especificações que subsidiariam a definição do escopo da contratação pretendida. Ainda, a justificativa da contratação deve ser analisada à luz das informações dos Informes Técnicos da Dengue no Paraná, divulgados pela Secretaria de Saúde do Estado, que registram risco climático de dengue alto para o município de Paranaguá, nos meses de maior calor".

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 07 fornecedores, obtendo 03 cotações. Embora a empresa VERTICAL INDUSTRIA E

COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS tenha ofertado o menor preço global, não possuía a Certidão do FTGS cadastrada com informações suficientes, conforme consta nos autos (Docs. 06 e 12), sendo oferecido pela unidade demandante prazo de 5 dias úteis para regularização. Posteriormente foi autorizada a prorrogação por igual período para providências, conforme previsão do art. 43¹, §1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006. Decorrido o prazo, e diante da não regularização perante a Caixa Econômica Federal (FGTS) por parte da empresa VERTICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS, a unidade demandante sugere a contratação da empresa EDSON DA SILVEIRA, que apresentou o **segundo menor preço global dentre as cotações válidas**.

IV. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 7.260,50 a ser executado integralmente no exercício de 2024.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária comprovando a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foi juntada também a declaração de ausência de nepotismo prevista no inciso IV do art. 14 da referida Lei, bem como a declaração de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da lei 14.133/2021 e a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

VI. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa empresa EDSON DA SILVEIRA (**CNPJ: 04.316.223/0001-13**), bem como a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de **R\$ 7.260,50**, para o exercício de 2024.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de emissão de nota de empenho.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação e comunicação ao gestor e fiscais designados.

